



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
PRAÇA ANTONIO GOMES DE ARAÚJO PEREIRA, 09
C.N.P.J. N° 10.165.165/0001-77

LEI N° 421/2002.

EMENTA: Estabelece Salário Mínimo Nacional como o menor vencimento dos Servidores Municipais e dá outras providências.

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 200,00 (duzentos reais) o menor vencimento auferido por qualquer servidor municipal, inclusive os inativos.

Art. 2º - As gratificações concedidas através de portaria até esta data permanecerão sendo pagas no mesmo valor, se por ato do Chefe do Poder Executivo não venham a ser alteradas.

Art. 3º - As despesas resultantes deste projeto serão custeadas com recursos consignados em dotação própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo que seus efeitos retroagem ao 1º de abril de 2002.

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Buenos Aires, em 25 de abril de 2002.


GISLAN DE ALMEIDA ALENCAR
- Prefeito -